

REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO CRATO

Nota justificativa

O Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, e a Portaria 34/2011 de 13 de janeiro, vieram revelar a necessidade de proceder à elaboração de um Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município do Crato, às condicionantes técnicas aplicáveis no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Atendendo ao enquadramento legislativo decorrente do Decreto-Lei n.º178/2006, de 5 de setembro, o presente regulamento pretende definir o sistema municipal de gestão dos Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana adotando medidas que visem, designadamente:

- a) Incentivar a redução da produção de Resíduos Urbanos (RU);
- b) Responsabilizar os produtores de resíduos, através da aplicação do princípio do poluidor - pagador;
- c) Definir as normas respeitantes à recolha, transporte e destino final dos RU;
- d) Promover uma política energética baseada no aproveitamento racional e sustentado dos recursos renováveis, segundo o princípio reduzir, reutilizar, reciclar, bem como na racionalização do consumo;
- e) Despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos cidadãos para a higiene pública, designadamente o asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos.

A necessidade de afirmação do princípio do poluidor - pagador conduz à responsabilização prioritária dos produtores de bens, produtores e detentores de resíduos, quanto aos custos da gestão dos resíduos.

Por sua vez o Regime Geral de Gestão de Resíduos e a Lei das Finanças Locais, estabelecem instrumentos destinados à compensação dos custos sociais e ambientais gerados à comunidade pelos produtores de resíduos, impondo que as prestações a fixar garantam a cobertura dos custos suportados pelo Município com a prestação dos serviços de recolha, tratamento e valorização dos resíduos.

A presente proposta de Regulamento após aprovação pelo órgão executivo, será submetida a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, nos termos do Art.º 118.º. Do Código do Procedimento Administrativo, através da sua colocação no sítio da internet, da Câmara Municipal do Crato, e nos locais e publicações de estilo. Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 62.º, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto será a proposta, em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetida a parecer da Entidade Reguladora que, conforme o artigo 76.º, do Decreto -Lei em apreço, conjugado com o Decreto -Lei n.º 277//2009, é a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.

Após tais procedimentos, será a presente proposta de regulamento revista, se necessário, e submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

ÍNDICE

Nota justificativa	1
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º Legislação habilitante	5
Artigo 2.º Objeto	5
Artigo 3.º Âmbito de Aplicação	5
Artigo 4.º Legislação aplicável.....	6
Artigo 5.º Definições.....	6
Artigo 6.º Entidade Gestora	11
Artigo 7.º Regulamentação técnica	11
Artigo 8.º Disponibilização do regulamento	11
Artigo 9.º Princípios.....	11
CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES	12
Artigo 10.º Deveres da Entidade Gestora	12
Artigo 11.º Direito à prestação do serviço.....	13
Artigo 12.º Direito à informação	14
Artigo 13.º Deveres dos utilizadores	15
Artigo 14.º Deveres dos produtores.....	15
CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS	15
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	15
Artigo 15.º Tipologia de resíduos a gerir	15
Artigo 16.º Origem dos resíduos a gerir	16
Artigo 17.º Componentes do Sistema de gestão de resíduos	16
SECÇÃO II - ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO	16
Artigo 18.º Acondicionamento	16
Artigo 19.º Regras de deposição.....	16

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

Artigo 20.º Responsabilidade da deposição	18
Artigo 21.º Tipos de equipamentos de deposição	18
Artigo 22.º Propriedade dos equipamentos para deposição dos RU.....	19
Artigo 23.º Localização e colocação de equipamento de deposição	19
Artigo 24.º Dimensionamento do equipamento de deposição	20
Artigo 25.º Horário de deposição	20
SECÇÃO III- Recolha e Transporte	20
Artigo 27.º Recolha	20
Artigo 28.º Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos	21
Artigo 29.º Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição	21
Artigo 30.º Recolha e transporte de resíduos volumosos	22
Artigo 31.º Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos	22
SECÇÃO IV - RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES	23
Artigo 32.º Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores	23
Artigo 33.º Pedidos de recolha de Resíduos Urbanos de grandes produtores	23
SECÇÃO V – LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS	24
Artigo 34.º Limpeza	24
Artigo 35.º Limpeza e Remoção de Dejetos de Animais	24
Artigo 36.º Veículos abandonados	25
SECÇÃO VI – LIMPEZA DE ÁREAS EXTERIORES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, ESTALEIROS DE OBRAS, TERRENOS E LOGRADOUROS	25
Artigo 37.º Áreas de ocupação comercial e confinantes	25
Artigo 38.º Estaleiros e áreas confinantes	25
Artigo 39.º Terrenos e logradouros	26
CAPÍTULO IV – CONTRATOS	26
Artigo 40.º Contrato de gestão de resíduos urbanos	26
Artigo 41.º Aplicação no tempo	27

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

Artigo 42.º Contratos especiais	27
Artigo 43.º Vigência dos contratos	27
Artigo 44.º Suspensão e reinício do contrato	28
Artigo 45.º Denúncia	28
Artigo 46.º Caducidade	28
CAPÍTULO V Tarifas de RSU	29
Artigo 47.º Incidência	29
Artigo 48.º Estrutura tarifária	29
Artigo 49.º Tarifa fixa	29
Artigo 50.º Tarifa variável	29
Artigo 51.º Tarifa final	30
Artigo 52.º Tarifa de serviços aos utilizadores	30
SECÇÃO VI - FATURAÇÃO	30
Artigo 53.º Periodicidade e requisitos da faturação	30
Artigo 54.º Prazo, forma e local de pagamento	30
Artigo 55.º Pagamento em Prestações	31
Artigo 56.º Prescrição e caducidade	31
Artigo 57.º Acertos de facturação	32
CAPÍTULO VI - Contraordenações e coimas	32
Artigo 58.º Regime aplicável	32
Artigo 59.º Contraordenações	32
Artigo 60.º Responsabilidade Civil e Criminal	35
Artigo 61.º Negligência	36
Artigo 62.º Reincidência	36
Artigo 63.º Competência para aplicação e graduação das coimas	36
CAPÍTULO VII Reclamações e recursos	36

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

Artigo 64.º Reclamações	36
Artigo 65.º Recurso da decisão de aplicação de coima	37
CAPÍTULO VIII – Disposições finais e transitórias.....	37
Artigo 66.º Casos Omissos	37
Artigo 67.º Norma revogatória.....	37
Artigo 68.º Norma transitória	37
Artigo 69.º Entrada em vigor	37

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

Este Regulamento tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 —, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de janeiro, a Lei n.º 11/87 de 7 de abril – Lei de Bases do Ambiente alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro que estabelece o regime geral da gestão de resíduos e demais legislação complementar o artigo 16.º e 55.º da Lei n.º 2/2007 — Lei das Finanças Locais, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constante da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro e a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com as alterações conferidas pela Lei n.º 12/2008 — Lei da Proteção do Utilizador de Serviços Públicos Essenciais, de 26 de fevereiro e pela Lei n.º 24/2008, de 2 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de Resíduos Urbanos no Município do Crato, bem como a gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD's) e Resíduo de Equipamento Elétrico e Eletrónico (REEE's) sob sua responsabilidade e à limpeza e higiene dos espaços públicos.

Artigo 3º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos urbanos e a limpeza e higiene urbana na área do Município do Crato.

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

Artigo 4º

Legislação Aplicável

1. Em tudo quanto for omissos neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos designadamente as constantes do Decreto-Lei nº 194/2009 de 20 de Agosto e do Decreto-Lei nº 178/2006 de 5 de setembro, todos na redação atual.
2. A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam para além dos diplomas referidos em 1, designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:
 - a) Decreto-Lei nº 366-A/97 de 20 de dezembro relativo a gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
 - b) Decreto-Lei nº 230/2004 de 10 de dezembro relativo a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
 - c) Decreto-Lei nº 46/2008 de 12 de março e Portaria nº 417/2008 de 11 de junho relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
 - d) Decreto-Lei nº 6/2009 de 6 de janeiro relativo à gestão dos resíduos de pilhas e acumuladores;
 - e) Decreto-Lei nº 267/2009 de 29 de setembro relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
 - f) Portaria 335/97 de 16 de maio relativo ao transporte de resíduos.
3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei nº 23/96 de 26 de julho e da Lei nº 24/96 de 31 de julho nas redações em vigor.
4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas neste Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/82 de 27 de outubro na redação em vigor e do Decreto-Lei nº 194/2009 de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Atividades complementares** – As atividades de conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas e as atividades de carácter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização;
- b) Armazenagem** — A deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R 13 e D 15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de junho;
- c) Aterro** — Instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

- d) Detentor** – A pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;
- e) Deposição** – Acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;
- f) Deposição indiferenciada** - Deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- g) Deposição seletiva** - Deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico , Resíduo de construção e demolição , resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
- h) Distribuidor** - Qualquer entidade que forneça comercialmente Equipamentos Elétricos e Eletrónicos a utilizadores;
- i) Ecocentro** — Centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
- j) Ecoponto** — Conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de embalagens de papel, vidro, plástico e metal ou outros materiais para valorização;
- k) Eliminação** — Qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as incluídas no anexo I do Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de junho, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;
- l) Entidade Gestora:** Entidade a quem compete a gestão de resíduos sólidos urbanos e da limpeza e higiene urbana em relação direta com os utilizadores, nos termos da legislação aplicável;
- m) Estação de transferência** — Instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
- n) Estação de triagem** — Instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- o) Estrutura tarifária** - Conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
- p) Gestão de resíduos** – A recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
- q) Óleo Alimentar Usado (OAU)** – O óleo alimentar que constitui um resíduo;
- r) Prevenção** – A adoção de medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinada a reduzir;

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

- i. A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
- ii. Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos produzidos; ou
- iii. O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

s) Produção: quaisquer atividades ou qualquer ato geradores de resíduos;

t) Produtor de resíduos - Qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

u) Reciclagem – Qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

v) Recolha – A apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

x) Recolha especial — Efetuada a pedido dos utentes, nomeadamente, promotores de festividades concelhias, de espetáculos ocasionais ou itinerantes assim como de outras pessoas singulares ou coletivas, sem itinerários definidos, destinando-se fundamentalmente, a resíduos que, pela sua natureza, peso ou dimensões, não possam ser objeto de recolha normal;

z) Recolha indiferenciada - Recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

aa) Recolha seletiva – Recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

ab) Remoção – Conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

ac) Resíduos — Quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou a obrigação de se desfazer;

ad) Resíduo agrícola — O resíduo proveniente da atividade agrícola e/ ou pecuária ou similar, que integra os objetos ou os materiais que foram utilizados na exploração ou que resultaram de operações agrícolas para os quais o agricultor não tem mais utilizações, e dos quais se quer desfazer (incluem-se os plásticos da cobertura das estufas entre outros, as embalagens de produtos fitofarmacêuticos, os óleos de máquinas agrícolas);

ae) Resíduo de construção e demolição (RCD) — Resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

af) Resíduo de embalagem - Qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

ag) Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE) – Equipamento elétrico e eletrónico que

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

ah) Resíduo de equipamento elétrico e eletrônico (REEE) proveniente de particulares - REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

ai) Resíduo urbano (RU) - Resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, nomeadamente os provenientes do setor de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 litros por produtor incluindo-se nesta definição os seguintes:

- i) Resíduos sólidos domésticos – Os resíduos caracteristicamente produzidos nas habitações ou estabelecimentos de restauração, nomeadamente os provenientes das atividades de preparação de alimentos e de limpeza normal desses locais.
- ii) Resíduos sólidos de limpeza pública – Os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades destinadas a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos.
- iii) Resíduos sólidos urbanos de origem comercial – Os resíduos produzidos em estabelecimentos, comerciais ou de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos.
- iv) Resíduos sólidos urbanos de origem industrial – Os resíduos produzidos por uma única entidade, em resultado de atividades acessórias das unidades industriais, que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, nomeadamente os provenientes de refeitórios e escritórios.
- v) Resíduos sólidos urbanos de origem hospitalar – Os resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens;
- vi) Resíduo volumoso — Objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;
- vii) Resíduo verde — Resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
- viii) Dejetos de animais — Os resíduos provenientes da defecção de animais na via pública ou outros espaços públicos;

aj) Resíduo urbano de grandes produtores – Resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

ak) Reutilização — Qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

al) Sistema municipal de resíduos urbanos – Conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou elétricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, e transporte a destino final dos resíduos, sob quaisquer das formas enunciadas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

am) Tarifa de gestão de resíduos - Valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador, visando remunerar a entidade gestora por custos fixos decorrentes da construção, conservação, manutenção e operação dos sistemas necessários à prestação do serviço;

an) Titular do contrato - Qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ao) Transferência – Transbordo dos resíduos urbanos recolhidos pelas viaturas de pequena e média capacidade, para viaturas ou equipamento especial de grande capacidade, com ou sem compactação, efetuado em estações de transferência;

ap) Transporte – Operação de transporte de resíduos em veículos próprios, desde os locais de deposição até ao tratamento e/ou destino final com ou sem passagem por estações de transferência.

aq) Tratamento — Qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de junho;

ar) Utilizador doméstico - Aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

as) Utilizadores Não Domésticos: Aqueles que utilizem o fornecimento de água para fins não habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores não domésticos. Os consumos não domésticos dividem-se nas seguintes categorias:

- i) Comércio, indústria e serviços: Abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares;
- ii) Obras: Abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção;
- iii) Associações e Instituições sociais sem fins lucrativos: Abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do município, cujos estatutos as integrem nesta categoria;
- iv) Estado: abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis nas categorias v) e vi);
- v) Freguesias: abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município de Crato;

REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO CRATO

vi) Município: abrange todos os consumos da direta responsabilidade do município de Crato.

at) Utilizador final – Pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

au) Valorização – Qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de junho, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto da economia;

av) Viaturas abandonadas e sucatas de automóveis que sejam considerados resíduos, nos termos da legislação em vigor;

Artigo 6.º

Entidade Gestora

1. O Município do Crato é a entidade titular que nos termos da lei tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.
2. Em toda a área do Município do Crato a Câmara Municipal do Crato é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos.
3. Nos termos do contrato de gestão delegada compete à VALNOR - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., a recolha seletiva, valorização ou recuperação, o tratamento e destino final dos resíduos urbanos produzidos na área do Município do Crato.

Artigo 7º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8 º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está publicado no sitio na Internet do Município do Crato e disponível para consulta nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

Artigo 9º

Princípios

Os serviços municipais de gestão de resíduos urbanos e de limpeza e higiene dos espaços públicos são prestados de acordo com os seguintes princípios:

- a) Da universalidade e da igualdade no acesso;

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

- b) Da garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Da transparência na prestação dos serviços;
- d) Da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Da promoção da qualidade da vida das populações, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Ao Município do Crato, compete:

1. Recolher os resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1.100 litros por produtor, produzidos no Município do Crato e assegurar a limpeza pública na sua área de jurisdição, bem como outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei.
2. Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1,100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica;
3. Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
4. Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluam as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação;
5. Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
6. Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
7. Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
8. Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
9. Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
10. Disponibilizar pelos meios ao seu dispor, entre os quais um sítio na Internet, informação essencial sobre a prestação de serviço e a sua atividade, nomeadamente:
 - a) Identificação, atribuições e âmbito de atuação;

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

b) Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana do Crato;

c) Tarifários;

d) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos – indiferenciados, OAU, REEE, RCD, identificando a respetiva infraestrutura;

e) Contactos e horários de atendimento.

11. Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos, nomeadamente:

I. Modalidades e facilidades de pagamento e procedimentos a adotar;

II. Esclarecimentos relativos a faturação;

III. Outras informações úteis.

12. Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

13. Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

14. Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

15. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

16. Outros deveres decorrentes da legislação que lhe é aplicável.

Artigo 11.º

Direito à prestação do serviço

Os utilizadores gozam de todos os direitos que resultem das disposições deste Regulamento e das disposições legais em vigor aplicáveis e em particular dos seguintes direitos:

1. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2. O serviço de recolha considera-se disponível para efeitos do presente Regulamento desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m ou 200 m do limite do prédio, consoante se trate de freguesia urbana ou rural, e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

Artigo 12.º

Direito à Informação

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2. A Entidade Gestora dispõe de um sitio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade designadamente:
 - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
 - b) Regulamento de serviço;
 - c) Tarifários;
 - d) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
 - e) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
 - f) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando a respetiva infraestrutura;
 - g) Informações sobre interrupções do serviço;
 - h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 13.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento e nos diplomas em vigor, na parte que lhes é aplicável, e respeitar as instruções e recomendações do Município do Crato;
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- c) Acondicionar corretamente os resíduos;
- d) Reportar ao Município do Crato eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- e) Avisar o Município do Crato de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- f) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- g) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

- h) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente Regulamento e do contrato e até ao termo deste;
- i) Denunciar o contrato com o Município do Crato no caso de existir transmissão da posição de utilizador;
- j) Adotar, em situações de acumulação de resíduos, os procedimentos indicados pelo Município do Crato, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
- l) Promover a preservação do ambiente, limpeza, higiene e salubridade dos espaços públicos e privados.

Artigo 14.º

Deveres dos produtores

- 1 — A remoção, transporte, e encaminhamento a destino final dos resíduos industriais, produzidos na área do Concelho do Crato, são da responsabilidade das respetivas unidades industriais produtoras.
- 2 — A remoção, transporte, e encaminhamento a destino final dos resíduos agrícolas, produzidos na área do Concelho do Crato, são da responsabilidade dos respetivos produtores.
- 3 — A remoção, transporte e encaminhamento a destino final de resíduos clínicos e hospitalares produzidos na área do Concelho do Crato, são da responsabilidade das respetivas unidades de saúde.
- 4 — Os produtores ou detentores de quaisquer resíduos equiparados a urbanos, produzidos na área do Concelho do Crato, cuja produção diária exceda 1.100 litros, são responsáveis pela sua remoção, transporte, e encaminhamento a destino final.

CAPÍTULO III

SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1.100 litros por produtor;
- b) Resíduos urbanos ou equiparados, cuja produção diária exceda os 1.100 litros por produtor, nos casos em que tenha sido celebrado contrato escrito com o município nos termos deste Regulamento;
- c) Outros resíduos que nos termos da legislação em vigor sejam da competência do Município do Crato, designadamente os RCD e REEE.

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 17.º

Componentes do Sistema de gestão de resíduos

1. O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, os seguintes componentes técnicos:

- a) Produção;
- b) Remoção ou recolha;
- c) Transporte;
- d) Actividades suplementares.

2 — A Limpeza Pública efetuada pelos serviços municipais, integra-se na componente técnica recolha, e compreende um conjunto de ações de limpeza e remoção de sujidades e resíduos das vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

- a) Limpeza dos passeios, arruamentos, pracetas, logradouros e demais espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de valetas caso existam, a desobstrução de sarjetas e sumidouros, o corte de ervas e a lavagem de pavimentos;
- b) Recolha dos resíduos urbanos contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos;
- c) Remoção de cartazes e outra publicidade indevidamente colocada e “graffiti”;
- d) Outras limpezas públicas que se julguem necessárias.

SECÇÃO II

ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Regras de deposição

1. Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

2. Sempre que, no local de produção de RU, exista equipamento de deposição seletiva, os produtores devem utilizar os equipamentos de deposição das frações valorizáveis de resíduos a que se destinam, tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos designadamente:

a) **Vidro** – preferencialmente enxaguado e sem rótulos, cápsulas e/ou rolhas, sendo colocado no **Vidrão**, contentor identificado com a marca de cor verde e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos que ali devem ser colocados;

b) **Papel e Cartão** – preferencialmente sem agrafos, fita-cola, esferovite ou plástico, a colocar no **Papelão**, contentor identificado com a marca de cor azul e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos sólidos que ali deve ser colocado, com exclusão de papel ou cartão contaminado com resíduos de outra natureza, nomeadamente alimentares;

c) **Pilhas, Acumuladores** – a colocar no **Pilhão**, identificado com a marca de cor vermelha e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos sólidos que ali devem ser colocados;

d) **Embalagens de Plásticos, Metal** – preferencialmente, escorridas e espalmadas, a colocar no **Embalão**, contentor identificado com a marca de cor amarela e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos que ali devem ser colocados, com exclusão de embalagens que contenham produtos considerados perigosos ou gordurosos.

3. Sempre que os equipamentos colocados na via pública para uso geral estiverem cheios, não podem ser depositados resíduos junto aos mesmos, sendo que nestes casos os responsáveis pela deposição de RU devem reter os resíduos nos locais de produção ou depositar noutro equipamento próximo.

4. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;

d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;

e) Não é permitida a colocação de cadáveres de animais nos contentores destinados a RU;

f) Não é permitido colocar resíduos volumosos, REEE's e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pelo Município do Crato;

5. Para a deposição de RCD's são obrigatoriamente utilizados contentores adequados, caixas de carga ou sacos próprios para a deposição desse tipo de material, devidamente identificados e colocados em local que não perturbe as operações de trânsito.

6. Não é permitida a deposição de RCD's nos contentores destinados à deposição de resíduos urbanos, nas vias ou espaços públicos ou em terrenos particulares.

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

7. A deposição e armazenamento de resíduos urbanos provenientes da atividade comercial, industrial e hospitalar não perigoso deve efetuar-se no interior das instalações e de forma a não causar risco para a saúde pública e ambiente.

8. Sempre que estejam em causa grandes quantidades de resíduos (superiores a 1100 lts/dia) passíveis de reciclagem, os respetivos produtores são responsáveis pelo seu destino final nos termos da lei, sendo proibida a sua deposição nos ecopontos localizados na via pública.

Artigo 20.º

Responsabilidade da deposição

1. São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1.100 litros por produtor:

- a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;
- b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
- c) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;
- d) Representantes legais de outras instituições;
- e) Nos restantes casos, os residentes indivíduos ou entidades para o efeito, designados ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1. Compete ao Município do Crato definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Contentores herméticos, colocados nos edifícios ou na via pública, com capacidades de 90 a 240 litros;
- b) Contentores herméticos com capacidade de 800 a 1100 litros;
- c) Contentores enterrados e semienterrados com capacidade de 1000 a 7000 litros;
- d) Outro equipamento de deposição, de capacidade variável, distribuído pelos locais de produção de RU, em áreas específicas do Município;
- e) Outro equipamento de Utilização Coletiva, de capacidade variável, colocado nas vias e em outros espaços públicos, nomeadamente contentores 2500 a 7500 L para recolha dos resíduos verdes, RCD e

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

resíduos volumosos.

3. Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Ecopontos com capacidade de 2500 litros por cada contentor instalado;
- b) Ecopontos enterrados e semienterrados com capacidade de 1000 a 7000 litros por cada contentor instalado;

Artigo 22.º

Propriedade dos equipamentos para deposição dos RU

- 1. Os contentores referidos no artigo anterior, excecionando os ecopontos e os contentores referidos na alínea e) do nº. 2 do Artº.21º., são propriedade do Município do Crato, estando devidamente identificados.
- 2. O uso e desvio para outros fins, em proveito pessoal, dos contentores distribuídos pelo Município do Crato são passíveis de responsabilidade contraordenacional e criminal.
- 3. Não é permitida a destruição e ou danificação, incluindo a afixação de anúncios e publicidade, em qualquer equipamento de recolha.

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

- 1. Compete ao Município do Crato definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos.
- 2. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:
 - a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
 - b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;
 - c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
 - d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
 - e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas rurais;
 - f) Sempre que possível deve existir equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

g) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização de recolha, garantindo a salubridade pública;

h) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1. O Município do Crato implementa espaços reservados a contentores, com acesso público, em determinadas zonas urbanas a definir.

2. De acordo com a legislação em vigor, os projetos de construção de estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais, assim como os projetos de loteamento, ou de outras operações com impacte semelhante a loteamento, devem prever, obrigatoriamente, um espaço destinado à localização de equipamentos de deposição normalizados.

3. Os projetos de construção, ampliação ou reconstrução de edifícios plurifamiliares, devem prever a existência de um equipamento para deposição indiferenciada por cada 20 fogos e um equipamento para deposição seletiva por cada 40 fogos.

4. Todos os projetos de loteamento, ou de operações com impacte semelhante a loteamento, deve representar na planta de síntese a implantação de equipamentos de deposição de resíduos indiferenciados e de deposição seletiva, calculados de forma a satisfazer as necessidades dos projetos de construção referidos nos números anteriores, considerando-se um equipamento para deposição indiferenciada por cada 20 fogos e um equipamento para deposição seletiva por cada 40 fogos.

5 É condição necessária para a vistoria e receção provisória do loteamento, que o equipamento previsto anteriormente esteja colocado nos locais definidos e aprovados ou entregue em local a definir pelo Município do Crato.

Artigo 25.º

Horário de deposição

1- A deposição de RU nos recipientes propriedade do Município só poderá ser efetuada entre as 19 horas e as 6 horas, sem prejuízo de o Município proceder à alteração do respetivo horário por razões de interesse público;

2- O disposto no número anterior não se aplica aos RU recicláveis ou valorizáveis, podendo a deposição dos mesmos ser efetuada a qualquer hora, exceto o vidro e as embalagens de folha metálica, que deverão ser colocados entre as 8 horas e as 22 horas, de modo a evitar a produção de ruído.

**SECÇÃO III
Recolha e Transporte**

Artigo 26.º

Recolha

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

1. A recolha e o transporte dos resíduos urbanos, é da responsabilidade do Município do Crato.
2. A recolha e transporte dos resíduos urbanos efetua-se por circuitos pré-definidos, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1. A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos em toda área de intervenção do Município do Crato.
2. Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município do Crato no respetivo sítio na Internet.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1. O detentor de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos deve assegurar o seu transporte e encaminhamento nas devidas condições de segurança.
2. Caso o detentor não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, pode requerer ao Município do Crato a execução gratuita do serviço de recolha até ao volume de 1100 litros.
3. Na situação prevista no número anterior, a recolha processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
4. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços municipais e o munícipe.
5. Compete ao munícipe interessado transportar e acondicionar os REEE no local indicado, seguindo as instruções fornecidas pelos serviços municipais.
6. Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município do Crato no respetivo sítio na Internet.
7. Os distribuidores, devem assegurar a recolha de REEE sem encargos para o detentor, à razão de um por um, no âmbito do fornecimento de um novo EEE, desde que os resíduos sejam de equipamentos equivalentes e desempenhem as mesmas funções que os equipamentos fornecidos.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1. A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe ao Município do Crato (nos casos em que a produção não exceda no total 1 m³) processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

2. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços municipais e o munícipe.
3. Compete ao munícipe interessado transportar e acondicionar os resíduos de construção e demolição no local indicado, seguindo as instruções fornecidas pelos serviços municipais.
4. Os RCD previstos no número 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município do Crato no respetivo sítio na Internet.
5. Podem os munícipes interessados, acondicionar e transportar os mesmos ao local indicado pelo Município.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1. O detentor de resíduos volumosos deve assegurar o seu transporte e encaminhamento nas devidas condições de segurança.
2. Caso o detentor não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, pode requerer ao Município do Crato a execução gratuita do serviço de recolha até ao volume de 1100 litros.
3. Na situação prevista no número anterior, a recolha processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
4. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços municipais e o Munícipe;
5. Compete ao munícipe interessado transportar e acondicionar os resíduos volumosos no local indicado, seguindo as instruções fornecidas pelos serviços municipais.
6. Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município do Crato no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1. O detentor de resíduos verdes deve assegurar o seu transporte e encaminhamento nas devidas condições de segurança.
2. Caso o detentor não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, pode requerer aos serviços municipais a execução gratuita do serviço de recolha até ao volume de 1100 litros.
3. Na situação prevista no número anterior, a recolha processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
4. A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços municipais e o munícipe.
5. Compete ao munícipe interessado transportar e acondicionar os resíduos verdes no local indicado, seguindo as instruções fornecidas pelos serviços municipais.
6. Tratando-se de ramos de árvores, estes não podem exceder 1m de comprimento e os troncos com

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

diâmetro superior a 20cm, não podem exceder 0.5 m de comprimento, sob pena da sua não recolha.

7. Os resíduos verdes são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município do Crato no respetivo sítio na Internet.

8. As empresas de jardinagem são responsáveis pelo destino final adequado dos resíduos verdes.

SECÇÃO IV

RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES

Artigo 32.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2. Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com o Município do Crato para a realização da sua recolha, mediante a celebração de contrato escrito, sendo os encargos assumidos pelo produtor.

3. Quando o Município do Crato vier a intervir na recolha, transporte ou encaminhamento destes resíduos, os produtores devem adquirir contentores ou outros equipamentos de deposição adequados, de acordo com os modelos aprovados pelo Município, e por aquela mantidos, sendo vedado a tais produtores a utilização dos recipientes públicos.

Artigo 33.º

Pedidos de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1. Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária exceda os 1.100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora onde devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente, nome ou denominação social;

b) Número de identificação fiscal;

c) Residência ou sede social;

d) Local de produção dos resíduos;

e) Caracterização dos resíduos a remover;

f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;

g) Descrição do equipamento de deposição.

2. A Entidade Gestora analisa o requerimento tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

- b) Periodicidade de recolha;
- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3. A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos conforme previstos no presente regulamento;
- b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c) Indisponibilidade do serviço.

SECÇÃO V

LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Artigo 34.º

Limpeza Pública

1 — A Limpeza Pública efetuada pelos serviços municipais, integra-se na componente técnica da recolha, e compreende um conjunto de ações de limpeza e remoção de sujidades e resíduos das vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

- e) Limpeza dos passeios, arruamentos, pracetas, logradouros e demais espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de valetas caso existam, a desobstrução de sarjetas e sumidouros, o corte de ervas e a lavagem de pavimentos;
- f) Recolha dos resíduos urbanos contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos;
- g) Remoção de cartazes e outra publicidade indevidamente colocada e “graffiti”;
- h) Outras limpezas públicas que se julguem necessárias.

Artigo 35.º

Limpeza e Remoção de Dejetos de Animais

1. Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção dos dejetos destes animais na via ou outros espaços públicos, devendo para o efeito, fazer-se acompanhar de equipamento apropriado.
2. A limpeza e remoção dos dejetos de animais deve ser imediata e estes devem ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

3. A deposição dos dejetos animais acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos recipientes existentes na via pública.
4. Os detentores de animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos produzidos pelos animais em propriedade privada, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.
5. O disposto nos nº 1, 2 e 3, não se aplica a cães-guia, acompanhantes de portadores de deficiência visual.

Artigo 36.º

Veículos abandonados

1. Nos arruamentos, vias e outros espaços públicos é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitadas de circular pelos seus próprios meios e que, de algum modo prejudiquem a higiene desses lugares.
2. Os veículos considerados abandonados são retirados, nos termos da legislação em vigor, pelos serviços municipais para locais apropriados, a expensas do seu proprietário ou responsável pelo abandono sem prejuízo da instauração do adequado processo contraordenação.
3. Compete aos serviços de fiscalização municipal bem como à autoridade policial, verificar os casos de abandono de veículos na via pública, proceder às respetivas notificações e coordenar as operações de remoção para local definido.

SECÇÃO VI

**LIMPEZA DE ÁREAS EXTERIORES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, ESTALEIROS DE
OBRAS, TERRENOS E LOGRADOUROS**

Artigo 37.º

Áreas de ocupação comercial e confinantes

1. Os estabelecimentos comerciais devem proceder à limpeza diária das áreas confinantes aos mesmos e da sua zona de influência, bem como das áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.
2. Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de 2 m a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.
3. Os RU provenientes da limpeza das áreas referidas no número anterior devem ser depositos adequadamente nos recipientes para a deposição dos resíduos provenientes dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 38.º

Estaleiros e áreas confinantes

1. É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção de terras, RCD e outros resíduos dos

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

espaços exteriores confinantes com os estaleiros, e limpeza dos órgãos de drenagem de águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da própria atividade.

2. No final da obra, os estaleiros devem ser retirados na íntegra, sendo a área ocupada e a zona envolvente totalmente limpas.

Artigo 39.º

Terrenos e logradouros

1. Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados ou de logradouros, devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e/ou suscetíveis de dano para o ambiente.

2. Os proprietários ou detentores dos prédios devem proceder à remoção das espécies vegetais ou resíduos no prazo que lhes for designado, sob pena de ser efetuada pelos serviços municipais a expensas dos proprietários ou detentores, sem prejuízo da instauração do procedimento contraordenacional.

3. Em caso de impossibilidade da determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.

CAPÍTULO IV

CONTRATOS

Artigo 40.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 - Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos são objeto de um único contrato, celebrado entre o Município do Crato e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 - Para efeitos do número anterior, a contratação do serviço de resíduos sólidos urbanos deve considerar-se indissociável da contratação do serviço de abastecimento de água, desde que este esteja disponível.

3. Por solicitação do utilizador nos casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de resíduos sólidos urbanos só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de abastecimento, pode ser contratado aquele serviço.

4- Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio do Município do Crato e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração.

5 - O contrato é posto gratuitamente à disposição dos utilizadores pelo Município do Crato.

6 - O Município do Crato, no momento da celebração do contrato, entrega ao utilizador o duplicado do contrato, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município do Crato.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO CRATO

7 - Todos os utilizadores que disponham de título válido para ocupação do edifício devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome.

8. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar ao Município do Crato, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

9. O titular do contrato considera-se domiciliado na morada por si fornecida, para efeito da receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço, comunicando ao Município do Crato, no prazo de 15 dias, qualquer alteração ao domicílio convencionado.

10. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

11. Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 41.º

Aplicação no tempo

O objeto dos contratos celebrados em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento, valida-se automaticamente de acordo com o previsto e na data de entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 42.º

Contratos especiais

1. O Município do Crato, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2. O Município do Crato admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 43.º

Vigência dos contratos

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação de serviço.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e / ou saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4. Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo ou suas prorrogações fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 44.º

Suspensão e reinício do contrato

1. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos urbanos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos urbanos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
2. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel, pelo prazo de seis meses renovável.
3. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 45.º

Denúncia

1. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos sólidos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de gestão de resíduos sólidos é denunciado quando ocorrer a denúncia do contrato de abastecimento de água.
2. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município do Crato, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
3. O Município do Crato denuncia o contrato, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento, caso o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de quinze dias.

Artigo 46.º

Caducidade

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

2. Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

CAPÍTULO V

TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Artigo 47º

Incidência

1 – Todos os utilizadores que mantenham contrato de fornecimento de água estão sujeitos à tarifa de gestão de RU.

2 – Estão igualmente sujeitos à tarifa de RU os utilizadores que não disponham de serviço de abastecimento de água.

Artigo 48º

Estrutura tarifária

1 - Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de gestão a Câmara Municipal do Crato fixa anualmente o valor das tarifas de acordo com a estrutura tarifária constante do presente regulamento. Esta é composta por:

- a) Tarifa de gestão de resíduos urbanos
- b) Tarifas de serviços auxiliares

2 – A tarifa de gestão de resíduos sólidos urbanos é composta por uma componente fixa e por componente variável.

- a) A tarifa fixa de RSU é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros mensalmente..
- b) A tarifa variável de RSU, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para utilizadores domésticos e não domésticos por aplicação do artigo 71º do Regulamento de Abastecimento de Água do Município do Crato

Artigo 49º

Tarifa fixa

A tarifa fixa é definida para utilizadores domésticos e não domésticos de acordo com a Tabela Geral de Tarifas e Preços dos Serviços do Município do Crato.

Artigo 50º

Tarifa variável

1 - A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos e não domésticos é diferenciada de forma progressiva e é a definida na Tabela Geral de Tarifas e Preços dos Serviços do Município do Crato.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO CRATO

2 – O valor final da componente variável do serviço devido pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

Artigo 51.º

Tarifa Final

O valor final da tarifa para cada consumidor é calculado pela soma da componente fixa e da componente variável.

Artigo 52.º

Tarifa de serviços aos utilizadores

No âmbito do serviço público o Município do Crato cobra aos utilizadores os seguintes serviços:

- a) Recolha de RSU de grandes produtores tais como os produzidos por estabelecimentos industriais e comerciais;
- b) Operações de silvicultura preventiva, faixas de gestão de combustíveis (FGC) da responsabilidade de privados;
- c) Outras operações .

SECÇÃO VI

FACTURAÇÃO

Artigo 53.º

Periodicidade e requisitos da facturação

1 - A periodicidade de emissão das faturas pelo Município do Crato é mensal e engloba os serviços de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo.

2 - A reclamação do consumidor contra a facturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.

3 – A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável

Artigo 54.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 - Os pagamentos das faturas de fornecimentos emitidas pelo Município do Crato devem ser feitos até a data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pelo Município do Crato.

2. Expirado o prazo a que alude o número anterior, o pagamento só pode ser efetuado nos postos de

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

cobrança existentes no Município do Crato.

3. O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, são os fixados no respetivo aviso ou fatura.

4 - O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

5 – No caso da falta de pagamento das faturas e na situação prevista no nº 4 do artigo seguinte, o Município do Crato pode proceder à suspensão do serviço de fornecimento de água e à cobrança coerciva, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

6 – O aviso prévio de suspensão do serviço, referido no ponto anterior, será enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora, cujo conteúdo deve conter:

a) Justificação da suspensão;

b) Os meios que dispõe para evitar a suspensão do serviço;

c) Os meios que dispõe para que o serviço seja restabelecido.

7. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que esteja em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento publico de água e de saneamento de águas residuais.

Artigo 55º

Pagamento em Prestações

1. Em casos excepcionais, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo limite de pagamento da referida fatura, aos utilizadores.

2. O número de prestações mensais não pode ser superior a seis e o valor de cada uma delas não pode ser inferior ao valor médio mensal das faturas calculado com base nos últimos doze meses.

3. Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4. A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras.

5. O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou em quem este delegar.

6. – O pagamento em prestações permite a cobrança de juros à taxa legal em vigor.

Artigo 56.º

Prescrição e caducidade

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município do Crato, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.
4. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município do Crato não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 57.º

Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:
 - a) Quando o Município do Crato proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
 - c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medido.
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o Município do Crato procede à respetiva compensação no período de faturação subsequente. Caso não se verifique essa possibilidade, o utilizador pode receber esse valor autonomamente.

CAPÍTULO VI

CONTRAORDENAÇÕES E COIMAS

Artigo 58.º

Regime aplicável

1 — O regime legal das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e ao Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e respetiva legislação complementar.

Artigo 59.º

Contraordenações

1. Constitui contraordenação punível com coima, as seguintes infrações:
 - a) Lançar, despejar, ou abandonar quaisquer resíduos urbanos fora dos recipientes destinados à sua deposição, é punível com a coima €50 a € 150;
 - b) Lançar alimentos ou detritos para alimentação dos animais, na via pública, é punível com a coima de €50 a €150;

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

- c) A lavagem de montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos estabelecimentos, com água corrente, bem como qualquer operação de limpeza doméstica ou rega de plantas das quais resulte o derramamento de águas para a via pública, quando efetuadas entre as 08:00 e as 20:00 horas, é punível com a coima de €50 a € 150;
- d) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objetos, águas poluídas, tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos, é punível com coima de €200 a €1000;
- e) Lançar na via pública águas correntes de que resulte lameiro ou estagnação é punível com coima de €50 a €150;
- f) Lançar ou depor dejetos na via pública, é punível com a coima de € 100 a €350;
- g) Quaisquer operações de carga e descarga, transporte e ou circulação de viaturas, das quais resulte o desprendimento de materiais líquidos ou sólidos com prejuízo para a limpeza urbana, para além do pagamento das operações de limpeza, são puníveis com a coima de €50 a €250;
- h) Deixar permanecer carga ou resíduos provenientes de carga ou descarga de veículos total ou parcialmente, nas vias e outros espaços públicos com prejuízo para a limpeza urbana, é punível com coima de €50 a €250;
- i) Colocar materiais de construção, nomeadamente areias e britas na via pública não licenciadas para o efeito, é punível com coima de €150 a €500;
- j) Não efetuar a limpeza de quaisquer materiais transportados em viaturas e derramados nas vias e outros espaços públicos é passível de coima graduada de €250 a €2500, podendo o Município do Crato proceder á respetiva limpeza, ficando as despesas a cargo dos responsáveis;
- k) Abandonar animais domésticos, quer de boa saúde, quer estropiados, doentes, mortos ou lançar parte deles nos contentores, ou outros espaços públicos, é punível com coima de € 200 a € 1000;
- l) Lavar, reparar ou pintar viaturas na via pública ou outros espaços públicos, é punível com a coima de €150 a €500;
- m) Vazar ou deixar correr águas poluídas, imundices, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias públicas ou outros espaços públicos, é punível com coima de € 100 a € 1000;
- n) Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas, garrafas, etc, que possam constituir perigo para a circulação de pessoas, animais ou veículos, na via pública, é punível com coima de €50 a € 150;
- o) Cuspir, urinar ou defecar na via pública, é punível com coima de €75 a €250;
- p) Lançar papéis, cascas de fruta e quaisquer outros detritos fora dos recipientes destinados à sua recolha, é punível com coima de €50 a €125;
- q) Acender fogueiras na via pública, salvo se existir licença prévia, é punível com coima de € 50 a €150;
- r) Fazer estendal em espaços públicos, de roupa, panos, tapetes, peles de animais, ou quaisquer objetos, é punível com coima de €50 a € 125;

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

s) Apascentar gado bovino, cavalari, caprino ou ovino, em terrenos pertencentes ao Município, ou em condições suscetíveis de afetar a circulação automóvel ou de peões, ou afetar a limpeza urbana, é punível com coima de €50 a €250;

t) Lançar panfletos na via pública, aplicar cartazes, inscrições ou outra publicidade em monumentos, fachadas de prédios ou outros locais não apropriados, é punível com coima de € 50 a € 250;

u) Abandonar ou escorrência de líquidos, lixos, dejetos, detritos ou outras imundices para terrenos anexos às edificações urbanas, pátios, quintais e outros espaços livres ou logradouros de utilização singular ou comum de moradores, é punível com coima de €50 a €500.

v) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir insalubridade, perigo de incêndio, de saúde pública ou produzam impacto visual negativo, é passível de coima graduada de €100 a €500.

x) Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes para a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana e que possam constituir insalubridade, é passível de coima graduada de € 100 a €500.

z) Manter nos terrenos vegetação daninha ou infestante que ocupe ou invada terrenos vizinhos particulares ou a via pública é passível de coima graduada de € 100 a € 500.

aa) Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes de terrenos habitados para a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana e que possam constituir insalubridade, é passível de coima graduada de € 100 a €500.

2. Constituem ainda contraordenações puníveis com coimas, as seguintes infrações:

a) Lançar nos recipientes que o Município do Crato coloca à disposição dos utilizadores, resíduos distintos daqueles a que os mesmos se destinam nomeadamente objetos domésticos fora de uso, resíduos especiais entre outros, é punível com coima de € 100 a € 1000, salvo se, em função da natureza dos resíduos, outra disposição assinalar pena diversa, caso em que esta é aplicável;

b) Não fechar devidamente a tampa dos recipientes que a possuam, é punível com coima de € 50 a €150;

c) Destruir e/ou danificar recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos urbanos, para além do pagamento da sua reparação ou substituição, é punível com a coima de € 125 a €500;

d) Destruir e/ou danificar equipamentos destinados à recolha diferenciada de materiais passíveis de valorização para além do pagamento da sua reparação ou substituição é punível com a coima de €250 a €1000.

3. Relativamente à deposição de resíduos urbanos, constitui contraordenação punível com coima as seguintes infrações:

a) Acondicionar e depositar RU em inobservância do prescrito no presente regulamento, é punível com a coima de €100 a €250;

b) Depositar RU fora dos horários e dias estabelecidos no presente regulamento é punível com a coima de €100 a €250;

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

- c) Retirar, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores e equipamentos próprios para a deposição de RU, é punível com a coima de €50 a €150;
 - d) Alterar a localização dos contentores estabelecida pelos Serviços Municipais, é punível com a coima de €50 a €150;
 - e) Depositar resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de deposição seletiva, é punível com a coima de €100 a €1000;
 - f) Descarregar e/ ou abandonar resíduos na via pública, ou em qualquer área pública ou privada, fora dos casos previstos no numero anterior, constitui contraordenação e é punível com a coima de €100 a €500;
 - g) Impedir, por qualquer meio, aos munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para a deposição de resíduos, é punível com coima de €50 a €250;
 - h) Utilizar outros recipientes destinados à deposição de resíduos urbanos, que não os previstos neste Regulamento ou aprovados pelo órgão - Câmara Municipal e/ou que não cumpram o disposto no presente regulamento é punível com coima de €50 a €150, considerando-se tais recipientes de tara perdida, pelo que são removidos conjuntamente com os resíduos;
 - i) Afixar publicidade e outro tipo de informação em papeleiras, contentores e demais equipamentos públicos é punível com coima de €100 a €250.
 - j) Abandonar e/ou depositar objetos domésticos, vulgo monos, em violação ao disposto no presente regulamento é punível com a coima de €200 a €500.
 - k) Depositar resíduos verdes ou sobrantes em violação do disposto no presente regulamento é punível com coima de €100 a €250.
4. Constitui contraordenação punível com coima de €100 a €1000 a violação do disposto no presente regulamento quanto à deposição de RCD, pneus usados e sucata, quando praticados por pessoa singular, sendo o seu limite máximo elevado para €3000 quando praticadas por pessoas coletivas.
5. Despejar, lançar, depositar ou abandonar em local público ou privado qualquer dos resíduos especiais referidos no presente regulamento é punível com coima de 150€ a 1500€.
6. Despejar, colocar ou depositar os resíduos referidos no número antecedente em equipamentos destinados aos RU's, ou em qualquer outro equipamento colocado para o efeito pelo interessado na via ou espaço público, é igualmente punível com coima de 150€ a 1500€.
7. A infração do disposto no presente regulamento relativamente aos resíduos sólidos provenientes do uso privativo de espaços do domínio público é punível com coima de €75 a €750.
8. A queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza é punível nos termos da legislação em vigor.

Artigo 60º

Responsabilidade Civil e Criminal

1. A aplicação de sanções acima referidas não isenta o infrator da responsabilidade civil e criminal

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

emergente dos atos praticados.

2. O infrator é obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, e a ele são imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para o Município do Crato.

Artigo 61.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

Artigo 62.º

Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas, previstas para as infrações tipificadas no artigo 58º são elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 63.º

Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A instrução dos processos de contraordenação, a graduação e aplicação das coimas previstas neste Regulamento é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.

2 — A graduação das coimas tem em conta a gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica, e considerando os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infraccional, se for continuada.

4 — Salvo estipulação expressa da lei em contrário, o produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita Municipal.

CAPÍTULO VII

RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Artigo 64.º

Reclamações

1- Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município do Crato, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LIMPEZA E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DO
CRATO**

2-A reclamação é apreciada pelo Município do Crato no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

3-Discordando da decisão ou da deliberação tomada, pode o interessado dela recorrer, nos termos da legislação em vigor.

4-Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

5-Para além do livro de reclamações o Município do Crato disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

Artigo 65.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIOS

Artigo 66.º

Casos Omissos

Em tudo o omissos neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor

Artigo 67.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 68.º

Norma transitória

1 - Aos processos que decorram nos Serviços da Câmara Municipal do Crato à data da entrada em vigor do presente regulamento é aplicável o regime anteriormente vigente.

2 – Sem prejuízo no disposto no número anterior, a requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara autorizar a que aos procedimentos em curso se aplique o regime constante do presente Regulamento.

Artigo 69º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação.